

MINUTA DE GARANTIA BANCÁRIA

GARANTIA BANCÁRIA N.º _____

O _____ (*identificação completa da instituição garante*) com sede em _____, com o número de identificação fiscal _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com o capital social de € _____, adiante designado por Banco, vem pelo presente documento, prestar a pedido e em nome de _____ (*identificação do titular do TAA*) com o número de identificação fiscal _____, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, uma garantia bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação a favor da Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, com sede em Avenida Brasília, 1449-030 Lisboa, nos termos e nas condições a seguir discriminadas:

1. **VALOR:** _____ Euros (em algarismo e por extenso), de acordo com a fórmula prevista no artigo 3.º da Portaria n.º 276/2017, de 18 de setembro.

2. OBJETO

Esta garantia bancária destina-se a garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho, das massas de águas marinhas, incluindo as águas de transição e a assegurar, no momento da cessação do direito de utilização privativa, a remoção das obras e estruturas móveis inseridas na área/volume afetadas ao Título de Atividade Aquícola (TAA) n.º _____, válido até _____, nos termos do artigo 66.º do Decreto-lei n.º 38/2015, de 12 de março e da Portaria n.º 276/2017, de 18 de setembro.

3. VALIDADE

O titular do TAA deve prestar caução, a favor da entidade coordenadora até à data do efetivo início da instalação do estabelecimento, nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril.

O TAA caduca caso o respetivo titular não tenha prestado a caução no prazo referido, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril.

O período de vigência da caução não poder ser inferior à validade do TAA.

4. OBRIGAÇÕES

O Banco obriga-se no âmbito desta garantia bancária, a pagar quaisquer quantias, até ao limite do seu valor, à primeira solicitação e no prazo máximo de três dias, que lhe sejam reclamadas pela Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, através de simples notificação por escrito sem que tenha que justificar o seu pedido, e sem que o Banco possa invocar em seu benefício

quaisquer meios de defesa relacionados com o objeto da garantia atrás referido. Devendo ficar a cargo do Titular, qualquer montante que ultrapasse o valor limite da caução.

5. LIBERAÇÃO

A caução é liberada no momento da cessação do título, logo que o concedente comprove a manutenção do bom estado ambiental do meio marinho, bem como a remoção das obras e das estruturas móveis inseridas na área ou no volume afetos ao título, nos termos dos artigos 17.º, n.º 3 e 22.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, e do artigo 6.º da Portaria n.º 276/2017, de 18 de setembro.

6. UTILIZAÇÃO DA CAUÇÃO

Em termos de utilização do valor da caução, conforme consta no ponto n.º 2, esta Direção, só é responsável, pelo montante calculado, com base no valor de investimento previsível transmitido pelo requerente aquando do pedido de atribuição do Título de Atividade Aquícola.

O valor acima referido deve ser suficiente e bastante para assegurar a adequada remoção das estruturas colocadas no local e garantir o bom estado ambiental do meio aquático, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 04 de abril e das disposições conjugadas do artigo 1.º e 7.º da Portaria n.º 276/2017, de 18 de setembro.

7. FORO JUDICIAL

O foro competente para apreciação de qualquer questão emergente desta garantia será o Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Lisboa.

_____, ____ de _____ 20__

Assinatura ¹

¹ Assinado pelo prestador ou seus representantes legais e carimbado pela entidade bancária